

LEI Nº 2.416, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 2.116 de 08 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Diária de viagem é a importância devida ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito para seu deslocamento em representação do Município em quaisquer atividades fora da circunscrição do mesmo.

Art. 2º O valor devido a título de diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal será o mesmo devido ao servidor Público Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.943, de 23 de junho de 2003.

Parágrafo único. Quando o afastamento exigir pernoite, o Prefeito e Vice-Prefeito deverão arcar com as despesas de hospedagem e/ou natureza correlata e ser restituído pelo Município ao retornar à sede, mediante comprovante fiscal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 19 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal Interino